



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA  
Fis. Nº  
Ass:

## LEI Nº. 1.751, de 14 de julho de 2023.

*Concede prazo para o término de construção e início de atividades da empresa beneficiada pela Lei 1.673, de 7 de abril de 2022, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido o prazo de mais 6 (seis) meses, contados da publicação desta lei, para o término das respectivas obras de construção das instalações físicas do prédio e início das atividades da empresa beneficiada pela Lei Ordinária nº. 1.673, de 7 de abril de 2022, ficando mantidas todas as demais obrigações já assumidas pela donatária.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 14 de julho de 2023.

  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
Edição nº 1624  
Data 14/07/23